



CIRCULAR INFORMATIVA

Data: 28 de Setembro de 2012

Para: **Operadores e Gestores de Resíduos**

Assunto: **PREVENÇÃO E DE COMBATE AO FURTO E RECETAÇÃO DE METAIS NÃO PRECIOSOS.**

MECANISMOS ADICIONAIS E DE REFORÇO NO ÂMBITO DA FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE GESTÃO DE RESÍDUOS PELAS FORÇAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA E PELA AUTORIDADE DE SEGURANÇA ALIMENTAR (ASAE).

- 1. Sistema de segurança - Composto por um sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações onde são recolhidos os resíduos (Art. 2.º)**

Com a entrada em vigor da Lei n.º 54/2012, a partir de 1 de Outubro de 2012 torna-se obrigatória a adoção de um sistema de segurança que inclua no mínimo, um sistema de videovigilância para os fins acima referidos (Art. 2.º).

Contudo, importa esclarecer que essa obrigatoriedade só terá aplicabilidade após a respetiva regulamentação, a qual será publicada através de uma portaria (n.º 3 do Art. 2.º).

- 2. Registo e consulta (Art. 3.º)**

Os operadores em cujas instalações se procede ao armazenamento, tratamento ou valorização de metais não preciosos são obrigados a manter um registo diário, em suporte informático ou em papel, contendo os elementos referidos nas alíneas *a)*, *b)* *c)* e *d)* do n.º 1 do Art. 3.º.

O registo em suporte de papel deve ser efetuado em livro próprio (n.º 2 do Art. 3.º).

3. Transformação (Art. 5.º)

Segundo o disposto no n.º 1 do Art. 5.º, os operadores em cujas instalações se procede ao armazenamento, tratamento ou valorização de metais não preciosos podem transformar o material em causa decorridos três dias úteis da sua receção.

No entanto, a lei permite a antecipação do prazo, mediante a comunicação prévia à entidade licenciadora, bem como à força de segurança territorialmente competente, através de correio eletrónico, juntamente com os dados referidos no n.º 1 do Art. 3.º, indicando ainda o motivo da antecipação e juntando uma fotografia dos resíduos em causa.

Na sequência do preceituado no n.º 2 do Art. 5.º e com o intuito de simplificar todo o procedimento, a comunicação prévia deverá ser enviada para uma única caixa de correio, cujo endereço e-mail é o seguinte: lei54metais@rnsi.mai.gov.pt.

A entidade gestora da caixa de correio assegura o reencaminhamento imediato da comunicação prévia para as demais entidades com competências nesta matéria.

4. Legislação aplicável

- Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro.
- Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto (Aprova a Lei de Segurança Interna).

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna



Juvenal Silva Peneda